




Direção Regional da Conservação da Natureza e das Florestas de
Lisboa e Vale do Tejo
Parque Natural de Sintra-Cascais
Av. Barão Almeida Santos, nº 10
2710-525 SINTRA

Cpka- Clube de Promoção de Karting e
Automobilismo
Rua Professor Barbosa Sueiro 5 C
Lisboa
1600-598 LISBOA

 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 pnsnc@icnf.pt
 219247200

cpka.direcao@gmail.com

c/c
protecao.civil@cm-sintra.pt
protecao.civil@cm-cascais.pt
joao.melo@cascaisambiente.pt
crisrina.pais@parquesdesintra.pt
info@parquesdesintra.pt
comunicacao@parquesdesintra.pt
ct.lsb.dsnt@gnr.pt

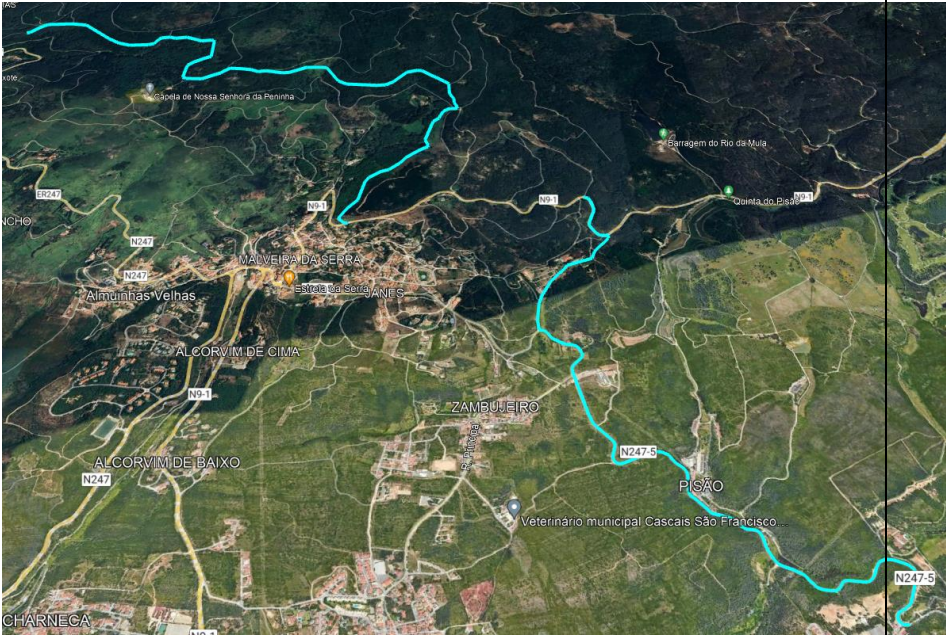
vossa referência	nossa referência	nosso processo	Data
<i>your reference</i>	<i>our reference</i>	<i>our process</i>	<i>Date</i>
	S-011710/2024	P-009566/2024	2024-04-04
Assunto	Pedido de Parecer para realizar o Rally de Lisboa 2024 - Provas Especiais de		
<i>subject</i>	Classificação - Alcabideche e Peninha dia 8 de junho - 15h30 - 18h30.		

Ex.^{mo(a)} senhor(a),

No seguimento do pedido dirigido ao ICNF, I.P. registado com o n.º E-021231/2024, o parecer da Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas de LVT/Parque Natural Sintra-Cascais consta da tabela abaixo.

Nome da atividade	Rally de Lisboa 2024
Entidade	Clube de Promoção de Karting e Automobilismo
Descrição sumária da atividade	<ul style="list-style-type: none">O CPKA – Clube de Promoção de Karting e Automobilismo, sócio da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, com o alvará de organizador nº 107, está a organizar uma prova desportiva de Rally, designada por Rally de Lisboa, que é a Taça de Portugal de Ralis 2024 e pontua para o Tour European Rali Series, Tour European Rali Historic, International Iberian Rally Trophy, Toyota Gazoo Racing Iberian Cup e o Clio Trophy Portugal, que se realiza nos próximos dias 6, 7 e 8 de junho de 2024 no distrito de Lisboa.Terá a participação de cerca de 70 viaturas.
Datas e locais	Estradas nacionais e municipais – Pisão – Campo Base da Pedra Amarela - N247-5, N9-1, Rua dos Capuchos, Estrada da Peninha. 8 de junho de 2024 - 15h30 – 18h30



<p>Enquadramento Legal</p>	<p>Áreas Protegidas - Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais-POPNSC (Resolução de Conselho de Ministros nº 1-A, de 8 de Janeiro de 2004.</p> <p>Áreas Florestais - Decreto de 24 de dezembro de 1901, o Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar</p> <p>Rede Natura 2000 - Decreto -Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a atual redação dada pelo Decreto -Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro.</p> <p>Sítio Sintra/Cascais PTCO0008 (Resolução do Conselho de Ministros nº 115-A/2008).</p>
<p>Decisão</p>	<p>Tendo em conta as características da atividade, os objetivos do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais e considerando que não se afiguram impactes negativos significativos nos habitats naturais da área onde decorrerá a pretensão, emite-se nos termos da alínea r) do artigo 9º da RCM nº 141/2005 de 23 de agosto e da alínea q) do artigo 9º da RCM nº 1-A/2004, de 8 de janeiro, parecer favorável condicionado ao cumprimento das disposições abaixo indicadas.</p>
<p>Locais autorizados</p>	<p>Estradas nacionais e municipais – Pisão – Campo Base da Pedra Amarela - N247-5, N9-1, Rua dos Capuchos, Estrada da Peninha.</p>  <p>Figura 1 – 11ª e 12ª prova especial de classificação – Alcabideche - Peninha</p>
<p>Validade do parecer</p>	<p>8 de junho de 2024 - 15h30 – 18h30</p>
<p>Áreas Classificadas e perímetros florestais atravessados /Direção Regional da Conservação da Natureza e das Florestas</p>	
<p>Áreas protegidas</p>	<p>Parque Natural de Sintra-Cascais</p>
<p>Rede Natura</p>	<p>Sítio Sintra/Cascais PTCO0008</p>
<p>Perímetros Florestais</p>	<p>Perímetro Florestal da Serra de Sintra</p>



Condicionantes	<ul style="list-style-type: none">• O sobrevoo de aeronaves com motor abaixo de 1000 pés, incluindo Drones, salvo por razões de fiscalização, vigilância ou combate a incêndios e em operações de salvamento, encontra-se sujeito a parecer prévio.
Disposições	<p>A. Cumprimento do Código de Conduta e das Boas Práticas Ambientais, Portaria nº 651/2009, de 12 de junho (constante no final deste parecer).</p> <p>B. Cumprimento do Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de abril, na sua atual redação, designadamente o estipulado no nº 1 do Artigo 11º e no 12º</p> <p style="text-align: center;"><i>Artigo 11.º</i></p> <p><i>1 - Para assegurar a proteção das espécies de aves previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º e das espécies animais constantes dos anexos B-II e B-IV, é proibido:</i></p> <p><i>a) Capturar, abater ou deter os espécimes respetivos, qualquer que seja o método utilizado;</i></p> <p><i>b) Perturbar esses espécimes, nomeadamente durante o período de reprodução, de dependência, de hibernação e de migração, desde que essa perturbação tenha um efeito significativo relativamente aos objetivos do presente diploma;</i></p> <p><i>c) Destruir, danificar, recolher ou deter os seus ninhos e ovos, mesmo vazios;</i></p> <p><i>d) Deteriorar ou destruir os locais ou áreas de reprodução e repouso dessas espécies.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Artigo 12.º</i></p> <p><i>1 - Para assegurar a proteção das espécies vegetais constantes dos anexos B-II e B-IV, são proibidos:</i></p> <p><i>a) A colheita, o corte, o desenraizamento ou a destruição das plantas ou partes de plantas no seu meio natural e dentro da sua área de distribuição natural;</i></p> <p>C. Cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, que condiciona as atividades face ao nível de perigo de incêndio rural:</p> <p>1 - Nas APPS, em concelhos onde se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», são proibidas as seguintes atividades:</p> <p>a) Atividades culturais, desportivas ou outros eventos organizados que justifiquem a concentração de pessoas em territórios florestais;</p> <p>b) Utilização de equipamentos florestais de recreio;</p> <p>c) Circulação ou permanência em áreas florestais públicas ou comunitárias, incluindo a rede viária abrangida;</p> <p>C. A responsabilidade por eventuais danos decorrentes desta iniciativa, que se venham a verificar nas infraestruturas e povoamentos florestais envolventes é da entidade organizadora. A mesma será responsável, pela reposição da</p>



situação inicial dos caminhos a utilizar no caso da sua deterioração, num prazo de 30 dias após o final da atividade (reposição de taludes, bermas, valetas e/ou outros elementos, com vista à recuperação de infraestruturas e à minimização de impactos potenciadores de erosão dos solos).

- D. A responsabilidade da realização da atividade caberá ao requerente, nomeadamente no que respeita à segurança dos participantes e a qualquer dano causado ao ambiente ou a terceiros, declinando o ICNF, I.P. qualquer responsabilidade sobre eventuais danos de quedas de árvores ou outros que possam ocorrer.
- E. A circulação, paragem, estacionamento de viaturas e presença de público assistente, devem ser feitas de modo a evitar o pisoteio da vegetação envolvente e a permitir a circulação de outras viaturas, incluindo a passagem de viaturas de emergência.
- F. A organização deve limitar qualquer perturbação, devendo minimizar as atividades geradoras de ruído.
- G. **Toda a sinalização (fitas, setas, postos de apoio e controlo ou outros) que haja necessidade de colocar deve ser colocada de forma a não danificar o património e ser retirada integralmente no prazo máximo de 48 horas.**
- H. Os participantes na atividade (organização, apoio logístico, e outros agentes relacionados com a sua preparação e realização) deverão ter conhecimento das condicionantes constantes neste parecer e zelar pelo seu cumprimento.
- I. A organização do evento deverá estar atenta aos alertas da Proteção Civil, nomeadamente sobre Alertas de Perigo de Incêndio, ou outros estados climatéricos anormais, à data do evento a que se refere o presente parecer, assim como informar as respetivas entidades competentes, em caso de visualização, ou qualquer anomalia que possam potenciar eventuais incêndios florestais.

O presente parecer, não dispensa as necessárias autorizações, licenças ou pareceres das demais entidades com competência no território ou na atividade, estando condicionado ao cumprimento de alertas e/ou avisos emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

A organização do evento deverá fazer-se acompanhar deste documento para exibição ao Corpo de Vigilantes da Natureza ou outros agentes da autoridade que o solicitem.

Caso se verifiquem contradições legais ou quando deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a emissão deste parecer, este ficará suspenso até que o interessado reponha a situação legal.

O presente ato administrativo é suscetível de impugnação nos termos do artigo nº 184 do Código de Procedimento Administrativo.

O não cumprimento das condições e disposições constantes do presente parecer fará incorrer o infrator na prática de contraordenações puníveis pelo artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 julho e pela Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto.



Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Divisão de Áreas Classificadas de Lisboa e Vale do Tejo

David Gonçalves

CÓDIGO DE CONDUTA DAS EMPRESAS DE TURISMO DE NATUREZA

(Portaria n.º 651/2009 de 12 de Junho)